



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 103

Súmula: (Institui um abono provisório aos servidores municipais)

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - *A partir de primeiro de janeiro do corrente exercício os servidores públicos municipais perceberão, a título de abono provisório, um aumento variável entre 50% e 30% (cinquenta e trinta por cento), que será acrescido aos seus vencimentos.*

§ **ÚNICO** – *Esse abono provisório, que compreenderá todo o pessoal permanente e o variável será, ainda, extensivo aos inativos e pagos mensalmente na seguinte base:*

I – Aos que percebem atualmente até Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) mensais o abono será de Cr\$ Cinquenta por cento (50%) sobre os seus vencimentos:

II – Aos que percebem atualmente mais de Cr\$ 600,00(Seiscentos Cruzeiros) até Cr\$ 1.100,00 (Mil e cem cruzeiros) mensais, o abono será de quarenta por cento (40%), sobre os seus vencimentos;

III – Aos que percebem atualmente mais de Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) mensais o abono será de trinta por cento (30%) sobre os seus atuais vencimentos.

Art 2º - *O presente abono será incorporado definitivamente aos vencimentos do pessoal, a partir de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, devendo, portanto, constar da proposta orçamentária para aquele exercício.*

Artigo 3º - *Para atender a despesa decorrente desta lei .*

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmas, 21 de maio de 1953**

**Piratan Araújo
Presidente
Sady Marcondes Loureiro**

Secretário